



# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

**PAULO RICARDO  
JOTA  
BELTRAO:100851  
08405**

Assinado digitalmente por PAULO  
RICARDO JOTA BELTRAO:10085108405  
ND: C=BR, CN=PAULO RICARDO JOTA  
BELTRAO:10085108405, O=ICP-Brasil,  
OU=videoconferencia  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.05.05 19:47:44-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1



## SUMÁRIO

<b>Capítulo I – Das Disposições Preliminares.....</b>	<b>3</b>
<b>Capítulo II – Da Missão, dos Princípios e dos Valores.....</b>	<b>4</b>
<b>Capítulo III – Dos Compromissos da Empresa.....</b>	<b>5</b>
<b>Capítulo IV – Das Regras Gerais de Conduta.....</b>	<b>6</b>
<b>Capítulo V – Das Relações no Ambiente de Trabalho.....</b>	<b>6</b>
<b>Capítulo VI – Da Saúde, Segurança e Responsabilidade Ambiental.....</b>	<b>7</b>
<b>Capítulo VII – Do Relacionamento com Clientes, Fornecedores e Parceiros.....</b>	<b>8</b>
<b>Capítulo VIII – Do Relacionamento com o Poder Público e Agentes Públicos.....</b>	<b>9</b>
<b>Capítulo IX – Da Participação em Licitações e da Execução de Contratos Administrativos....</b>	<b>10</b>
<b>Capítulo X – Da Prevenção à Corrupção e às Fraudes.....</b>	<b>11</b>
<b>Capítulo XI – Do Conflito de Interesses.....</b>	<b>13</b>
<b>Capítulo XII – Dos Brindes, Presentes e Hospitalidades.....</b>	<b>14</b>
<b>Capítulo XIII – Dos Registros Contábeis, Documentos e Prestação de Contas.....</b>	<b>15</b>
<b>Capítulo XIV – Da Confidencialidade e Proteção das Informações.....</b>	<b>16</b>
<b>Capítulo XV – Do Uso dos Bens, Recursos e Sistemas da Empresa.....</b>	<b>17</b>
<b>7Capítulo XVI – Do Canal de Denúncias e do Dever de Reporte.....</b>	<b>17</b>
<b>Capítulo XVII – Das Medidas Disciplinares.....</b>	<b>18</b>
<b>Capítulo XVIII – Das Disposições Finais.....</b>	<b>19</b>
<b>ANEXO – Termo de Ciência e Compromisso.....</b>	<b>21</b>

## CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

### **Art. 1º.**

O presente Código de Ética e Conduta estabelece os princípios, valores e normas de comportamento que devem orientar a atuação da JI Construtora, bem como de todos aqueles que exerçam atividades em seu nome, interesse, representação ou benefício.

**Parágrafo único.** Como empresa que mantém relação com a Administração Pública, a JI Construtora reafirma seu compromisso com a legalidade, a integridade, a transparência, a boa-fé, a concorrência leal e o respeito ao interesse público.

### **Art. 2º.**

Este Código tem por objetivo:

- I – consolidar os padrões éticos e comportamentais esperados no âmbito da JI Construtora;
- II – orientar a conduta de colaboradores, gestores e terceiros vinculados à empresa;
- III – prevenir irregularidades, desvios de conduta, fraudes, corrupção e demais práticas incompatíveis com a integridade empresarial;
- IV – fortalecer a cultura organizacional de respeito à legalidade, à transparência e à responsabilidade;
- V – assegurar a conformidade da atuação da empresa, especialmente em suas relações com o poder público.

### **Art. 3º.**

As disposições deste Código aplicam-se a:

- I – sócios e administradores;
- II – diretores, gestores e demais líderes;
- III – empregados, estagiários, aprendizes e colaboradores em geral;
- IV – representantes, consultores e prestadores de serviços;



V – fornecedores, subcontratados e parceiros comerciais;

VI – qualquer pessoa física ou jurídica que atue em nome, no interesse ou em benefício da JI Construtora.

§ 1º Todos os destinatários deste Código têm o dever de conhecê-lo, cumpri-lo e promovê-lo no exercício de suas atividades.

§ 2º O desconhecimento deste Código não afasta a responsabilidade por sua violação.

## **CAPÍTULO II – Da Missão, dos Princípios e dos Valores**

### **Art. 4º.**

A missão da JI Construtora consiste em executar obras e serviços com qualidade, segurança, eficiência, responsabilidade e respeito à legislação, gerando valor para clientes, colaboradores, parceiros e sociedade.

### **Art. 5º.**

A atuação da JI Construtora observará, entre outros, os seguintes princípios:

I – legalidade;

II – ética;

III – integridade;

IV – boa-fé;

V – transparência;

VI – respeito às pessoas;

VII – responsabilidade social e ambiental;

VIII – eficiência e qualidade;

IX – impessoalidade nas relações institucionais;

X – compromisso com o interesse público nas contratações administrativas.



**Art. 6º.**

São valores fundamentais da JI Construtora:

- I – integridade, entendida como o dever de agir corretamente em qualquer circunstância;
- II – respeito, como base das relações humanas e profissionais;
- III – responsabilidade, no desempenho das atividades e no cumprimento de obrigações;
- IV – transparência, na condução dos atos e registros empresariais;
- V – comprometimento com a excelência;
- VI – segurança, como valor indissociável da atividade empresarial;
- VII – conformidade com a legislação e com as normas internas.

### **CAPÍTULO III – Dos Compromissos da Empresa**

**Art. 7º.**

A JI Construtora compromete-se a:

- I – cumprir a legislação vigente e os regulamentos aplicáveis às suas atividades;
- II – manter relações éticas, profissionais e transparentes com o setor público e privado;
- III – repudiar e prevenir qualquer forma de corrupção, suborno, fraude, favorecimento indevido ou prática ilícita;
- IV – adotar controles internos adequados às suas atividades e riscos;
- V – promover ambiente de trabalho respeitoso, saudável e seguro;
- VI – valorizar a concorrência leal e a lisura dos processos licitatórios;

VII – incentivar o reporte de irregularidades e garantir tratamento responsável às denúncias recebidas.

## **CAPÍTULO IV – Das Regras Gerais de Conduta**

### **Art. 8º.**

Todos os destinatários deste Código deverão pautar sua atuação por honestidade, lealdade, urbanidade, diligência, responsabilidade e respeito às normas legais e internas da empresa.

### **Art. 9º.**

Constituem deveres gerais de conduta:

- I – agir com boa-fé e profissionalismo;
- II – cumprir as leis, contratos, regulamentos e procedimentos internos;
- III – preservar a reputação, a credibilidade e os interesses legítimos da JI Construtora;
- IV – desempenhar as funções com zelo, competência e responsabilidade;
- V – evitar comportamentos que comprometam a imagem da empresa;
- VI – comunicar situações de irregularidade, risco ou desconformidade.

**Parágrafo único.** É vedado utilizar o nome, os recursos, a estrutura ou a posição ocupada na empresa para finalidades ilícitas, impróprias ou incompatíveis com os interesses institucionais da JI Construtora.

## **CAPÍTULO V – Das Relações no Ambiente de Trabalho**

### **Art. 10.**

A convivência no ambiente de trabalho deve ser pautada pelo respeito mútuo, cordialidade, cooperação, urbanidade e profissionalismo.

**Art. 11.**

Não serão toleradas, no âmbito da JI Construtora, condutas como:

- I – assédio moral;
- II – assédio sexual;
- III – discriminação de qualquer natureza;
- IV – intimidação, ameaça, constrangimento ou humilhação;
- V – ofensa verbal, agressão física ou comportamento abusivo;
- VI – perseguição ou tratamento degradante.

§ 1º A vedação à discriminação abrange, entre outras hipóteses, raça, cor, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, religião, idade, deficiência, origem, condição social ou qualquer outro fator protegido por lei.

§ 2º Toda pessoa deve ser tratada com dignidade, independentemente do cargo ou função que ocupe.

**Art. 12.**

Os gestores e líderes possuem responsabilidade adicional de:

- I – servir de exemplo de conduta ética e profissional;
- II – orientar suas equipes quanto ao cumprimento deste Código;
- III – prevenir abusos, omissões e desvios de conduta;
- IV – tratar subordinados e colegas com imparcialidade, respeito e responsabilidade;
- V – adotar providências diante de indícios de irregularidade.

## **CAPÍTULO VI – Da Saúde, Segurança e Responsabilidade Ambiental**

**Art. 13.**

A preservação da vida, da saúde e da integridade física constitui prioridade permanente da JI Construtora.

§ 1º Todos devem cumprir rigorosamente as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades desempenhadas.

§ 2º É obrigatório o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como a observância das orientações técnicas e operacionais de segurança.

§ 3º Todo acidente, incidente, condição insegura ou situação de risco deverá ser imediatamente comunicado aos responsáveis.

#### **Art. 14.**

A atuação da JI Construtora deverá observar responsabilidade ambiental, buscando prevenir danos, desperdícios, irregularidades e impactos negativos evitáveis.

Parágrafo único. Nenhum colaborador poderá ser compelido a executar atividade em desacordo com normas de segurança, exigências legais, padrões técnicos ou proteção ambiental.

## **CAPÍTULO VII – Do Relacionamento com Clientes, Fornecedores e Parceiros**

#### **Art. 15.**

A relação com clientes, fornecedores e parceiros deverá ser pautada pela ética, transparência, objetividade, boa-fé e respeito recíproco.

#### **Art. 16.**

A seleção, contratação e manutenção de fornecedores e parceiros deverão observar critérios legítimos, técnicos, comerciais, reputacionais e de conformidade.

§ 1º É vedado o favorecimento pessoal, direto ou indireto, na escolha de fornecedores, parceiros ou prestadores de serviços.

§ 2º Sempre que possível e pertinente, a empresa buscará formalizar adequadamente as contratações e exigir de terceiros compromisso com a legalidade e a integridade.

§ 3º Não será admitida relação comercial com terceiros utilizados para a prática de fraudes, atos ilícitos ou condutas que violem este Código.

## **CAPÍTULO VIII – Do Relacionamento com o Poder Público e Agentes Públicos**

### **Art. 17.**

O relacionamento da JI Construtora com o Poder Público deverá observar estritamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, boa-fé e transparência.

§ 1º Para os fins deste Código, considera-se agente público toda pessoa que exerça, ainda que temporariamente ou sem remuneração, cargo, emprego, função pública ou atividade em órgão, entidade, autarquia, fundação pública, empresa estatal ou estrutura equivalente.

§ 2º As interações com agentes públicos deverão ter finalidade legítima, conteúdo profissional e forma institucional adequada.

§ 3º Sempre que cabível, as reuniões, contatos, solicitações e tratativas relevantes com agentes públicos deverão ser documentados ou registrados por meio idôneo.

### **Art. 18.**

É expressamente proibido:

I – prometer, oferecer, conceder ou autorizar vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado;

II – efetuar pagamentos, promessas, favores ou benefícios com o objetivo de influenciar, facilitar, acelerar ou direcionar ato administrativo;

III – omitir informações, prestar declaração falsa ou apresentar documento inexato à Administração Pública;

IV – utilizar terceiros, intermediários ou representantes para praticar condutas vedadas diretamente à empresa;

V – buscar favorecimento pessoal ou empresarial por meio de influência indevida sobre agentes públicos.

## **CAPÍTULO IX – Da Participação em Licitações e da Execução de Contratos Administrativos**

### **Art. 19.**

A participação da JI Construtora em licitações deverá ocorrer com observância rigorosa da legislação aplicável, da concorrência leal e da integridade do procedimento administrativo.

§ 1º Todos os envolvidos na preparação e apresentação de propostas deverão agir com honestidade, precisão técnica e responsabilidade.

§ 2º Os documentos, declarações, planilhas, atestados, composições de custos, certidões e demais informações apresentados em licitações deverão ser idôneos, completos e compatíveis com a realidade.

### **Art. 20.**

Na execução de contratos administrativos, a JI Construtora deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando qualidade, prazos, regularidade documental e exatidão das informações prestadas.

Parágrafo único. Medições, relatórios, boletins, notas fiscais, cronogramas e demais documentos contratuais deverão refletir a execução real dos serviços e obras.

### **Art. 21.**

É vedado, no contexto de licitações e contratos administrativos:

I – frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame;

- II – combinar propostas, preços, condições ou resultados com concorrentes;
- III – apresentar documentos falsos, enganosos ou materialmente inexatos;
- IV – manipular medições, quantitativos, cronogramas ou padrões de qualidade;
- V – praticar sobrepreço, superfaturamento, medição fictícia ou entrega em desacordo com o contratado;
- VI – obter ou tentar obter vantagem indevida durante qualquer fase do processo licitatório ou da execução contratual.

## **CAPÍTULO X – Da Prevenção à Corrupção e às Fraudes**

### **Art. 22.**

A JI Construtora adota política de tolerância zero em relação à corrupção, à fraude, ao suborno, à lavagem de dinheiro, aos pagamentos indevidos e a quaisquer práticas ilícitas ou antiéticas praticadas em seu nome, interesse ou benefício.

§ 1º É vedado a sócios, administradores, gestores, empregados, representantes, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros:

- I – oferecer, prometer, autorizar, conceder ou receber vantagem indevida, direta ou indiretamente, a agente público ou a particular;
- II – realizar pagamentos ilícitos, inclusive pagamentos de facilitação;
- III – fraudar documentos, medições, propostas, contratos, registros, prestações de contas ou controles internos;
- IV – dificultar ou interferir indevidamente em fiscalização, auditoria ou apuração de irregularidades;
- V – utilizar terceiros para praticar ou ocultar condutas vedadas por este Código ou pela legislação aplicável.

§ 2º As vedações deste artigo aplicam-se tanto às relações com a Administração Pública quanto às relações privadas da empresa.

**Art. 23.**

Também são proibidos quaisquer atos ou omissões que violem os princípios e valores da JI Construtora ou a legislação vigente, em especial a Lei Anticorrupção, a Lei de Improbidade Administrativa, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e a Lei de Lavagem de Capitais.

Parágrafo único. Nenhum interesse comercial, operacional ou financeiro justifica a prática de ato ilícito ou incompatível com a integridade empresarial.

**Art. 24.**

Todos os destinatários deste Código têm o dever de comunicar imediatamente à JI Construtora qualquer violação, suspeita de violação ou solicitação indevida relacionada às condutas previstas neste Capítulo.

§ 1º A omissão diante de irregularidade conhecida também poderá caracterizar infração a este Código.

§ 2º A comunicação de boa-fé será tratada com confidencialidade e proteção contra retaliações, na forma das normas internas da empresa.

**Art. 25.**

Os contratos celebrados pela JI Construtora deverão, sempre que possível e compatível com sua natureza, conter cláusula anticorrupção e de observância às normas de integridade e conformidade.

Parágrafo único. A empresa buscará orientar e incentivar fornecedores, parceiros e terceiros contratados a adotar práticas compatíveis com este Código e com a legislação aplicável.

**Art. 26.**

A JI Construtora promoverá, sempre que possível, orientação interna sobre os riscos e as consequências do descumprimento das normas anticorrupção, destacando a possibilidade de responsabilização da pessoa física e da pessoa jurídica, nos termos da legislação vigente.

**Art. 27.**

A violação das disposições deste Capítulo sujeitará o infrator às medidas disciplinares, contratuais, administrativas e judiciais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal prevista em lei.

## **CAPÍTULO XI – Do Conflito de Interesses**

**Art. 28.**

Configura conflito de interesses toda situação em que interesses pessoais, familiares, afetivos, econômicos, políticos ou comerciais possam interferir, efetiva ou aparentemente, na imparcialidade das decisões tomadas em nome da JI Construtora.

**Art. 29.**

Podem caracterizar conflito de interesses, entre outras hipóteses:

- I – participar de decisão que envolva pessoa com quem se mantenha relação familiar, pessoal ou econômica relevante;
- II – influenciar contratação de fornecedor, parceiro ou prestador com quem haja interesse particular;
- III – exercer atividade externa incompatível com as funções exercidas na empresa;
- IV – obter benefício pessoal em razão do cargo, função ou acesso privilegiado;
- V – atuar em procedimento licitatório, contratual ou decisório sem a necessária isenção.

**Art. 30.**

Toda situação real, potencial ou aparente de conflito de interesses deverá ser imediatamente comunicada à liderança responsável ou ao setor competente indicado pela empresa.

§ 1º A pessoa envolvida deverá abster-se de participar de análises, tratativas, aprovações ou decisões relacionadas ao caso, até que haja orientação formal.

§ 2º A omissão quanto à existência de conflito de interesses constitui violação a este Código.

## **CAPÍTULO XII – Dos Brindes, Presentes e Hospitalidades**

**Art. 31.**

A oferta ou o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades somente poderá ocorrer em caráter excepcional, institucional, transparente e compatível com a legislação, com este Código e com as práticas éticas de mercado.

§ 1º Admite-se, em regra, apenas o recebimento ou oferta de brindes institucionais de baixo valor e sem potencial de influência, tais como materiais promocionais ou de cortesia corporativa.

§ 2º Em caso de dúvida sobre a legitimidade da situação, deverá prevalecer a prudência, com consulta prévia à liderança ou ao responsável interno.

**Art. 32.**

É proibido:

I – oferecer ou receber dinheiro, transferência financeira, vale, cartão-presente ou equivalente;

II – oferecer ou receber presente, benefício ou vantagem com a finalidade de influenciar decisão ou obter favorecimento;

III – oferecer ou receber brindes, presentes ou hospitalidades em contexto sensível, como licitações, fiscalizações, medições, liberações de pagamento, renovações contratuais ou decisões regulatórias;

IV – oferecer qualquer presente, cortesia, refeição, hospedagem, transporte, entretenimento ou benefício a agente público, salvo hipótese legalmente admitida e expressamente autorizada pela empresa;

V – aceitar tratamento que gere constrangimento, obrigação de retribuição ou aparência de favorecimento indevido.

**Art. 33.**

Hospitalidades institucionais, inclusive refeições de trabalho, visitas técnicas ou participação em eventos profissionais, somente poderão ocorrer quando:

I – possuírem finalidade legítima e relacionada à atividade empresarial;

II – não representarem luxo, excesso ou benefício desproporcional;

III – não estiverem vinculadas à obtenção de vantagem indevida;

IV – forem devidamente registradas e, quando exigido, previamente autorizadas.

## **CAPÍTULO XIII – Dos Registros Contábeis, Documentos e Prestação de Contas**

**Art. 34.**

Todos os registros contábeis, financeiros, operacionais, administrativos e contratuais da JI Construtora deverão refletir com exatidão, clareza, integridade e rastreabilidade os fatos a que se referam.

**Art. 35.**

É vedado:

I – criar, alterar, omitir ou destruir registros com o objetivo de ocultar fatos, mascarar irregularidades ou induzir terceiros a erro;

II – produzir documentos falsos, incompletos ou enganosos;

III – classificar despesas de maneira incorreta para ocultar sua natureza ou finalidade;

IV – prestar contas ou apresentar demonstrativos incompatíveis com a realidade.

**Parágrafo único.** Toda documentação comprobatória deverá ser mantida de forma organizada, íntegra e disponível para os fins legais, contratuais e de controle.

## **CAPÍTULO XIV – Da Confidencialidade e da Proteção das Informações**

### **Art. 36.**

Todos os destinatários deste Código devem proteger as informações confidenciais, estratégicas, técnicas, comerciais, financeiras, cadastrais, contratuais ou operacionais da JI Construtora, de clientes, parceiros e da Administração Pública, quando legitimamente resguardadas.

### **Art. 37.**

É vedado:

I – divulgar, compartilhar ou utilizar informação confidencial sem autorização;

II – repassar dados ou documentos a pessoas não autorizadas;

III – utilizar informação privilegiada em benefício próprio ou de terceiros;

IV – desrespeitar normas legais relacionadas à privacidade, sigilo e proteção de dados.

## CAPÍTULO XV – Do Uso dos Bens, Recursos e Sistemas da Empresa

### **Art. 38.**

Os bens, equipamentos, veículos, ferramentas, sistemas, e-mails corporativos, documentos, senhas e demais recursos da JI Construtora deverão ser utilizados com responsabilidade, segurança e exclusivamente para finalidades legítimas e relacionadas ao trabalho.

**Parágrafo único.** É vedado:

- I – utilizar recursos da empresa para fins ilícitos ou impróprios;
- II – compartilhar acessos ou senhas sem autorização;
- III – instalar programas ou sistemas não autorizados;
- IV – adotar condutas que comprometam a segurança da informação ou a integridade dos sistemas corporativos.

## CAPÍTULO XVI – Do Canal de Denúncias e do Dever de Reporte

### **Art. 39.**

Qualquer pessoa sujeita a este Código deverá comunicar, de boa-fé, suspeitas ou ocorrências de irregularidade, fraude, corrupção, assédio, descumprimento legal ou violação das normas internas.

§ 1º A empresa deverá manter mecanismos e sistemas adequados para recebimento, análise e tratamento das denúncias.

§ 2º As denúncias poderão ser recebidas com identificação ou, quando admitido pela estrutura adotada, de forma anônima.

§ 3º Toda apuração deverá observar seriedade, confidencialidade, imparcialidade e tratamento compatível com a gravidade dos fatos relatados.

**Art. 40.**

É vedada qualquer forma de retaliação contra pessoa que, de boa-fé, apresente denúncia, comunique preocupação legítima ou colabore com apuração interna.

Parágrafo único. A denúncia deliberadamente falsa ou feita com manifesta má-fé também constitui infração a este Código.

## **CAPÍTULO XVII – Das Medidas Disciplinares**

**Art. 41.**

O descumprimento deste Código, das normas internas da JI Construtora ou da legislação aplicável sujeitará o infrator às medidas cabíveis, observadas a gravidade da conduta, seus efeitos e as circunstâncias do caso concreto.

§ 1º As medidas disciplinares aplicam-se a todos os destinatários deste Código, independentemente de cargo, função, tempo de vínculo ou posição hierárquica.

§ 2º A aplicação das sanções deverá observar critérios de proporcionalidade, razoabilidade, imparcialidade e uniformidade.

**Art. 42.**

As infrações serão apuradas e tratadas sem privilégios ou favorecimentos, sendo vedado tratamento diferenciado injustificado em razão de cargo, influência, relacionamento pessoal ou relevância econômica do envolvido.

Parágrafo único. Infrações semelhantes deverão receber tratamento compatível, ressalvadas as particularidades devidamente justificadas de cada caso.

**Art. 43.**

Conforme a gravidade da infração e a natureza do vínculo, poderão ser aplicadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I – orientação ou advertência;
- II – suspensão;
- III – desligamento ou rescisão contratual;
- IV – comunicação às autoridades competentes;
- V – adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

**Art. 44.**

A empresa manterá registro adequado dos procedimentos de apuração de infrações e das sanções eventualmente aplicadas, com observância da confidencialidade, da restrição de acesso e da proteção das informações pertinentes.

**Parágrafo único.** O registro previsto neste artigo destina-se a promover rastreabilidade, uniformidade na aplicação das medidas disciplinares, prevenção de tratamentos desiguais e fortalecimento da governança e dos controles internos.

## **CAPÍTULO XVIII – Das Disposições Finais**

**Art. 45.**

A omissão diante de irregularidade conhecida, a tentativa de ocultação de fatos, a interferência indevida na apuração e a retaliação contra quem denuncie de boa-fé também constituem infrações sujeitas às medidas previstas neste Capítulo.

**Art. 46.**

Este Código deverá ser amplamente divulgado no âmbito da JI Construtora e servir de referência permanente para a tomada de decisões e para a condução das relações internas e externas da empresa.

§ 1º A empresa poderá editar normas complementares, políticas internas, manuais e procedimentos destinados a detalhar matérias específicas tratadas neste Código.



§ 2º Os casos omissos deverão ser avaliados à luz da legalidade, da boa-fé, da integridade, da prudência, da transparência e do interesse institucional da empresa.

§ 3º Este Código poderá ser revisado periodicamente, sempre que necessário ao aprimoramento da governança e da conformidade empresarial.

**Art. 47.**

Este Código de Ética e Conduta entra em vigor na data de sua aprovação pela administração da JI Construtora e permanecerá vigente por prazo indeterminado.

ANEXO

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro que recebi, li e compreendi o Código de Ética e Conduta da JI Construtora, comprometendo-me a observar integralmente suas disposições no exercício de minhas atividades e nas relações mantidas com a empresa.

Declaro, ainda, estar ciente de que o descumprimento das normas nele previstas poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis, nos termos da legislação aplicável e das normas internas da empresa.

Nome: Paulo Ricardo Jota Beltrão  
Cargo/Função: Diretor  
CPF: 100.851.084-05

Local e Data: Alexeu e Lima  
05/05/26.

Assinatura: 